



## ESTATUTO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL SOBRE O LUTO – ABMLuto

### TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

#### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA DURAÇÃO

**Art. 1º** A Associação Brasileira Multiprofissional Sobre o Luto - *ABMLuto*, também designada *ABMLuto*, acrônimo aqui utilizado, Associação Civil (artigo 44, I, Código Civil de 2002), fundada em 24 de julho de 2019, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, com natureza jurídica de Associação, sem fins lucrativos e econômicos, de interesse público, apartidária e de âmbito nacional, com duração por tempo ilimitado e regida pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

§1º A *ABMLuto* é distinta de seus Associados, os quais não respondem solidária, nem subsidiariamente, por quaisquer das obrigações por ela contraídas.

§2º A *ABMLuto* não responde por seus Associados, Mantenedores ou Colaboradores e/ou sobre sua prática profissional, cujo exercício é regulado pelos conselhos profissionais responsáveis pela regulação e fiscalização de suas respectivas atividades.

**Art. 2º** A *ABMLuto* tem por missão desenvolver e divulgar conhecimento, promovendo a ampliação das práticas no luto, nacional e internacionalmente e congregando profissionais do trabalho e pesquisas sobre o luto, das áreas biopsicossociais e educacionais, que trabalham em diferentes contextos, com práticas em diversas abordagens, visando o aprimoramento de seus associados e da sociedade com base nos preceitos éticos, morais, técnico-científicos e humanísticos.

**Art. 3º** São finalidades, de relevância pública e social, da *ABMLuto*:

- I - promover e desenvolver ensino e pesquisa sobre o luto, a educação e os direitos estabelecidos;
- II - promover a aproximação e intercâmbio entre especialistas e entidades voltadas ao ensino e à pesquisa dos conhecimentos relativos ao luto, às práticas e à assistência ao luto em contextos diversos;
- III - realizar e estimular estudos e pesquisas, fomentar e incentivar o desenvolvimento de tecnologias alternativas;
- IV - produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas atividades e finalidades;
- V - sugerir, recomendar e solicitar, junto aos poderes competentes, a adoção de medidas, a formulação de políticas públicas e a implantação e manutenção de serviços voltados à prestação de atenção a pessoas em situação de luto, sempre visando qualificar as ações das áreas biopsicossociais e educacionais;
- VI - promover discussões com os conselhos profissionais das áreas da saúde visando a inclusão de temática relativa ao luto em suas ações e proposições;
- VII - zelar pelo cumprimento do código de ética das diversas profissões representadas pelos membros da *ABMLuto*; e
- VIII - promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

§1º Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades, a *ABMLuto* poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- I - incentivar e promover a formação de especialistas em luto e nas múltiplas práticas e aplicações, dentro do máximo rigor ético e científico;



II - divulgar, informar e esclarecer a sociedade sobre os princípios, programas, projetos, serviços e outras iniciativas da *ABMLuto*, destacando as vantagens da atenção ao luto e das múltiplas práticas com indivíduos, famílias e coletividade;

III - promover e apoiar a realização de congressos seminários, simpósios, encontros, reuniões, debates culturais e científicos sobre luto e suas múltiplas práticas com indivíduos, famílias e coletividade, visando ao aprimoramento técnico dos Associados e à divulgação de trabalhos científicos, teóricos e técnicos, nacionais e internacionais;

IV - promover o Congresso Brasileiro sobre o Luto, a cada dois anos;

V - promover a publicação e a divulgação de revistas, boletins, vídeos e congêneres para a divulgação de trabalhos científicos sobre luto e das múltiplas práticas nesse campo;

VI - promover e firmar parcerias, intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, termos de fomento e colaboração com iniciativa privada, terceiro setor, e órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

VII - atuar em projetos de cooperação técnica e institucional, nos planos nacional e internacional, podendo celebrar convênios e acordos com pessoas e entidades de Direito Público e Privado, para fins de pesquisa, ensino e promoção da temática do luto, desde que em conformidade com a missão da *ABMLuto*; e

VIII - inscrever-se como *amicus curiae* em processos judiciais que envolvam questões relacionadas à temática do luto.

§2º A *ABMLuto* poderá utilizar-se dos meios necessários de comunicação social ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§3º É vedada a *ABMLuto* a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

## **CAPÍTULO II - DA SEDE E DO FORO**

**Art. 4º** A *ABMLuto* tem sede à Rua Vergueiro, 3558, sala 1203, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 04102-001, e foro jurídico em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** A *ABMLuto*, visando cumprir suas finalidades estatutárias, poderá abrir, manter e fechar Escritórios, Filiais, Regionais e/ou Departamentos de Atividades em todo o território nacional.

§1º Para abrir, manter, alterar e fechar ou encerrar Escritórios, Filiais, Regionais e/ou Departamentos de Atividades é necessária a aprovação ou autorização da Diretoria Executiva, que será referendada pela Assembleia Geral.

§2º A aprovação ou autorização pela Diretoria Executiva produz efeitos imediatamente, possibilitando, assim, que sejam adotadas as medidas cabíveis junto aos órgãos pertinentes, referentes à abertura, manutenção, alteração e fechamento ou encerramento de Escritórios, Filiais, Regionais e/ou Departamentos de Atividades, mesmo antes de esta decisão ser referendada pela Assembleia Geral.

§3º A relação dos Escritórios, Filiais, Regionais e/ou Departamentos de Atividades em funcionamento deverá ser atualizada anualmente, em Assembleia Geral Ordinária, constando a referida relação na ata, para todos os fins e efeitos junto aos órgãos pertinentes.



## TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

### CAPÍTULO I – DO QUADRO ASSOCIATIVO

**Art. 6º** A *ABMLuto* é constituída por Associados, distribuídos nas seguintes categorias:  
I - **fundadores:** são Associados Fundadores as pessoas que estiveram presentes à Assembleia de Fundação ocorrida na ocasião do II Congresso Luso-Brasileiro sobre o Luto e I Congresso Brasileiro sobre o Luto, realizada no dia 24 de julho de 2019, no Teatro da Universidade Católica – TUCA, na Rua Monte Alegre, 984, Perdizes, São Paulo, SP;

II - **individuais:** São Associados Individuais as pessoas físicas das áreas biopsicossociais e educacionais, que manifestem interesse, trabalhem, apoiem e/ou incentivem ações referentes ao luto, que solicitem sua inscrição à Diretoria e que forem por esta aprovadas;

III - **institucionais:** São Associados Institucionais as pessoas jurídicas devidamente constituídas das áreas biopsicossociais e educacionais que trabalhem, apoiem e/ou incentivem ações referentes à temática do luto, que solicitem sua inscrição à Diretoria e que forem por esta aprovadas; e

IV - **honorários:** São Associados Honorários pessoas físicas com notória contribuição ou relevantes serviços prestados para questões relativas.

Parágrafo único. As instituições admitidas como Associados Institucionais que sejam pessoa jurídica da *ABMLuto* serão representadas em todas as atividades por 1 (um) representante, formalmente indicado pela instituição.

### CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º** São direitos dos Associados da *ABMLuto*:

§1º Em todas as categorias:

I - ser informado de todas as suas realizações, eventos, promoções científicas e culturais;

II - fazer consultas ou propostas de ordem geral à *ABMLuto*;

III - usufruir os benefícios e descontos concedidos aos Associados, oriundos de parcerias e acordos com fornecedores e prestadores de serviços, dentre eles, por exemplo e quando for o caso: convênio de saúde, descontos promocionais, serviços médicos, clube de compras etc., respeitando-se as regras estabelecidas no ajuste pertinente; e

IV - demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

§2º Exclusivamente nas categorias de **Associado Individual e Associado Institucional:**

I - votar e ser votado nas Assembleias Gerais; e

II - participar das Comissões Permanentes ou Eventuais, criadas por necessidade da Diretoria Executiva da *ABMLuto*.

**Art. 8º** São deveres dos Associados da *ABMLuto*:

I - manter em dia o pagamento da contribuição associativa anual para a *ABMLuto*;



- II - respeitar e cumprir as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral da *ABMLuto*;
- III - desempenhar, com dedicação e assiduidade, as obrigações das funções para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- IV - executar, com eficiência e presteza, os trabalhos, estudos e pesquisas que lhe forem confiados e atribuídos;
- V - contribuir para a manutenção e desenvolvimento das atividades da *ABMLuto*;
- VI - informar à *ABMLuto* qualquer alteração em seu Cadastro Associativo e Profissional;
- VII - defender e zelar pela conservação do patrimônio social da *ABMLuto*;
- VIII - zelar pelo nome da *ABMLuto*;
- IX - denunciar à Diretoria Executiva por e-mail ou qualquer outra forma, qualquer irregularidade verificada na *ABMLuto*;
- X - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da *ABMLuto* e difundir seus objetivos e ações; e
- XI - cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais disposições internas da *ABMLuto*.

### **CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADOS**

**Art. 9º** A Admissão, Desligamento, Exclusão e Readmissão de Associados são de competência da *ABMLuto*, respeitando-se o disposto em seu Estatuto.

**Art. 10.** A admissão como associado para qualquer categoria será requerida mediante apresentação de proposta escrita à Diretoria Executiva da *ABMLuto*, em formulário próprio a ser fornecido pela mesma, junto com os demais documentos requeridos, podendo ser efetivada por via eletrônica.

§1º A proposta de admissão na *ABMLuto* será submetida à avaliação da Diretoria Executiva.

§2º O resultado da admissão será comunicado por escrito pela Diretoria Executiva ao proponente, que em caso de aprovação, poderá ingressar no quadro de associados da *ABMLuto*.

**Art. 11.** Em caso de inadimplência pelo período de 2 (dois) anos o Associado Individual ou Associado Institucional será desligado do quadro associativo, permanecendo a responsabilidade de quitação dos débitos pendentes.

Parágrafo único. Os Associados que sejam desligados da *ABMLuto* poderão requerer sua readmissão, a qual ficará a cargo da Diretoria Executiva, desde que quitados todos os débitos.

**Art. 12.** A exclusão de Associados da *ABMLuto* se dará pela sua Diretoria Executiva na ocorrência de justa causa, nesta compreendida a inobservância dos deveres dispostos neste Estatuto, ou qualquer ato que ponha em risco os fins a que a *ABMLuto* se destina, sendo assegurado o direito à ampla defesa.

§1º Antes de aplicada a pena de exclusão, a Diretoria Executiva notificará o Associado, informando a justa causa e dando um prazo de 30 dias para que ele possa apresentar defesa escrita. Aplicada a pena de exclusão pela Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do Associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de até 30 dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva e ser objeto de



deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral, ocasião em que o Associado poderá fazer defesa oral por até 10 minutos.

§2º Os Associados que sejam excluídos da *ABMLuto* poderão requerer sua readmissão, a qual ficará a cargo da Assembleia Geral, devendo obter a aprovação da maioria absoluta dos presentes.

#### **CAPÍTULO IV - DO QUADRO DE MANTENEDORES**

**Art. 13.** Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a *ABMLuto* contará com uma categoria de contribuintes e voluntários, denominada “mantenedores”, composta por pessoas jurídicas e/ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários.

Parágrafo único. O Mantenedor poderá integrar o Quadro Associativo da *ABMLuto*, desde que siga os ritos para se tornar Associado Individual ou Associado Institucional.

**Art. 14.** A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

I – contribuintes: todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com a *ABMLuto*, por meio da doação de quantia financeira ou patrimônio;

II – apoiadores: todas as pessoas jurídicas que participem das atividades da *ABMLuto*, oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante a aprovação pela Diretoria Executiva; e

III – voluntários: todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria Executiva, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário”, e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela *ABMLuto*.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva da *ABMLuto*, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de mantenedores.

**Art. 15.** Os mantenedores poderão ser afastados pela Diretoria Executiva na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da *ABMLuto*, ou mesmo quando a Diretoria Executiva assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais da Associação.

#### **TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 16.** São órgãos da *ABMLuto*:

I - Assembleias Gerais;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal; e

IV - Comitês.

#### **CAPÍTULO I – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 17.** A Assembleia Geral é a instância soberana da *ABMLuto* nos limites da lei e deste Estatuto, com poderes para resolver todos os assuntos relativos às suas finalidades associativas, decidindo, deliberando, aprovando, ratificando ou não, todos os atos sociais apresentados pela Diretoria Executiva da *ABMLuto* e pelo Conselho Fiscal.



**Art. 18.** A Assembleia Geral será de 2 (duas) espécies: Ordinária e Extraordinária.

§1º Para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocados todos os associados indistintamente, mediante edital, que será enviado por correspondência eletrônica, com até 10 (dez) dias de antecedência da data de realização da Assembleia.

§2º As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão a cada 2 (dois) anos para a aprovação da prestação de contas, do relatório de atividades, do programa da Associação incluindo a eleição da Diretoria Executiva para o próximo biênio, podendo ser realizada por intermédio de meios eletrônicos.

§3º As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ocorrer sempre que se fizer necessário, por decisão da Diretoria Executiva, ou em resposta à solicitação apresentada por 1/5 (quinto) dos Associados de qualquer categoria quites com a Tesouraria, podendo ser realizadas por intermédio de meios eletrônicos.

**Art. 19.** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas em primeira convocação, com maioria simples dos Associados com direito a voto ou em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número. A votação se fará por maioria simples com exceção dos casos previstos por este Estatuto.

§1º Serão válidos votos dos Associados Individuais e Institucionais por meio de procuração específica, podendo cada Associado procurador, para cada situação, representar até 3 (três) associados.

§2º O Associado Institucional terá direito a apenas 1 (um) representante com direito a voto na Assembleia Geral.

**Art. 20.** As Assembleias Gerais serão dirigidas por um Presidente, que terá o voto de desempate, sendo auxiliado por um Secretário, ambos eleitos no ato, dentre os Associados presentes.

**Art. 21.** Os assuntos tratados nas Assembleias Gerais deverão ficar registrados em Ata redigida por seu Secretário e assinada por todos os presentes ou, se realizada por videoconferência, assinada digitalmente por meio de dispositivo eletrônico discriminado em ata e de acordo com a legislação vigente.

**Art. 22.** Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, ao final de cada mandato, entre as chapas apresentadas a cada dois anos;
- II - reconhecer e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos;
- III - aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva anterior já revista pelo Conselho Fiscal;
- IV - aprovar os relatórios bienais da Diretoria Executiva ao final de seu mandato;
- V - decidir o local e a data do próximo Congresso Brasileiro; e
- VI - discutir e deliberar sobre outros assuntos referentes aos objetivos da *ABMLuto* em pauta.

**Art. 23.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - destituir os integrantes da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal;
- II - dar posse aos novos integrantes da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal;
- III - discutir e votar alterações do Estatuto da *ABMLuto*;
- IV - deliberar sobre assuntos urgentes, desde que convocada para tal fim; e



V - extinguir ou dissolver a Associação, na forma do artigo 58 e seguintes deste Estatuto.

Parágrafo único. A aprovação das matérias previstas nos itens acima descritos será efetivada com o voto favorável da maioria simples dos Associados Individuais e Institucionais presentes na respectiva Assembleia.

## **CAPÍTULO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 24.** A Diretoria Executiva da *ABMLUTO* é constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro;
- VII - Diretor Científico; e
- VIII - Diretor de Comunicação.

§1º Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão receber qualquer remuneração pelas funções por eles desempenhadas.

§2º Caso o número de associados da *ABMLuto* não seja suficiente para ocupar todos os cargos, poderá haver apenas um Tesoureiro e um Secretário.

§3º O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de dois anos, podendo ser reeleitos, nos mesmos cargos, por apenas um mandato consecutivo.

§4º Em caso de vacância de qualquer um dos cargos, haverá preenchimento por outros integrantes da Diretoria Executiva de acordo com os cargos previstos ou, quando necessário, haverá a substituição por meio de Assembleia Geral Extraordinária que deverá referendar a troca.

**Art. 25.** Compete à Diretoria Executiva:

- I - reunir-se em caráter ordinário, pelo menos uma vez a cada trimestre e, extraordinário, sempre que necessário e convocada pelo Presidente ou por outro integrante da Diretoria Executiva, presencialmente ou por meio de videoconferência, deliberando com a maioria simples dos votos;
- II - elaborar programas de trabalho;
- III - estabelecer diretrizes orçamentárias;
- IV - executar os programas e orçamentos propostos e aprovados;
- V - elaborar propostas de modificação do Estatuto da *ABMLuto*, quando necessário;
- VI - apresentar o programa de ação da Diretoria Executiva, dentro de 30 (trinta) dias após a posse de seus integrantes;
- VII - ao término de cada mandato, prestar contas do cumprimento do programa de ação, por intermédio de um Relatório;
- VIII - executar as deliberações da Assembleia Geral;
- IX - selecionar e contratar serviços terceirizados, quando se fizer necessário;
- X - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; e
- XI - cumprir o exercício de seus atos diretivos durante o prazo de dois anos do mandato que lhe foi conferido.



Parágrafo único. A Diretoria Executiva para cumprir os objetos do presente Estatuto poderá criar comissões e grupos de trabalho que serão compostos entre as diversas categorias de associados.

**Art. 26.** Compete ao Presidente:

- I - representar a *ABMLuto* judicial e extrajudicialmente, bem como, em atos de vida social, podendo delegar poderes para um ou mais prepostos;
- II - autorizar as despesas necessárias à manutenção da *ABMLuto* e assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, todos os cheques e demais documentos que importem em obrigações sociais;
- III - assinar juntamente com o Primeiro Secretário a correspondência da Associação;
- IV - admitir e demitir funcionários;
- V - constituir mandatários e procuradores com fins específicos e com prazo determinado; e
- VI - elaborar relatórios anuais junto à toda Diretoria Executiva.

**Art. 27.** Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas eventuais faltas ou impedimentos;
- II - na falta do Presidente por motivo de força maior, e na impossibilidade de que esse estabeleça procuração para tal fim, poderá assinar cheques e demais documentos relacionados às obrigações sociais da associação; e
- III - substituir os outros cargos da Diretoria Executiva em suas eventuais faltas ou impedimentos.

**Art. 28 -** Compete ao Primeiro Secretário:

- I - executar todos os atos necessários ao bom andamento das atividades da *ABMLuto*, seguindo orientação do Presidente;
- II - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - dirigir os trabalhos da Secretaria, tendo a seu cargo manter a organização e atualização dos dados, do arquivo e do acervo da *ABMLuto*;
- IV - realizar o processo de admissão, desligamento e exclusão dos Associados;
- V - manter em dia o registro dos associados em todas as instâncias da *ABMLuto* e de controle da presença dos mesmos nas Assembleias;
- VI - receber, organizar e despachar toda a correspondência da *ABMLuto*;
- VII - encaminhar à Diretoria Executiva as propostas e/ou consultas de Associados;
- VIII - conferir credenciais aos Associados que estiverem em condições de voto.;
- IX - redigir Relatório ao final de cada mandato em conjunto com o Presidente, reunindo dados de toda a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- X - as atribuições deste cargo poderão ser realizadas por serviço terceirizado;
- XI - acompanhar o trabalho de serviço terceirizado de secretaria, quando de sua contratação; e
- XII - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

**Art. 29.** Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em seus eventuais impedimentos.

**Art. 30.** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - organizar e dirigir os serviços de Tesouraria da *ABMLuto*;
- II - assinar cheques, bem como quaisquer documentos expedidos pela Tesouraria, juntamente com o Presidente;
- III - organizar e apresentar à Diretoria Executiva o balanço semestral e à Assembleia Geral, o balanço anual do movimento da Tesouraria da *ABMLuto*, bem como os relatórios correspondentes;





IV - realizar o controle dos pagamentos das anuidades dos associados e efetuar a cobrança nos casos de atraso e inadimplência, informando à Secretaria e à Presidência a respeito deles;

V - providenciar os saques em banco e efetuar os pagamentos;

VI - providenciar e acompanhar os depósitos e/ou de aplicações financeiras dos valores da *ABMLuto*, em estabelecimentos oficiais de crédito;

VII - manter e acompanhar o movimento financeiro em forma contábil por meio de livro caixa devidamente escriturado, mesmo que por intermédio de serviço terceirizado;

VIII - quando da realização de eventos da *ABMLuto*, providenciar os referidos pagamentos de fornecedores/instrutores e seus respectivos recibos de quitação, bem como controlar a receita do evento, emitindo recibos quando se fizer necessário. Desta maneira, deve efetuar o controle de receita e despesa, apresentando à Diretoria Executiva um relatório contábil ao final de cada evento, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias;

IX - manter em dia o ajuste com o Imposto de Renda, de acordo com a legislação em vigor;

X - as atribuições deste cargo poderão ser realizadas por serviço terceirizado; e

XI - acompanhar o trabalho de serviço terceirizado de contabilidade, quando de sua contratação.

**Art. 31.** Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus eventuais impedimentos; e

II - caso, por razões de força maior, o Primeiro Tesoureiro esteja impossibilitado de assinar cheques ou outras atribuições da associação, poderá substituí-lo sem a necessidade de procuração específica.

**Art. 32.** Compete ao Diretor Científico:

I - elaborar, promover, divulgar e apoiar encontros, congressos e congêneres na área de luto e facilitar o intercâmbio técnico-científico;

II - coordenar a publicação de boletins e/ou revistas na área de luto, segundo possibilidades da *ABMLuto*;

III - Gerir solicitações de pesquisas;

IV - organizar comissões para atender aos objetivos da *ABMLuto*; e

V - organizar o calendário de eventos, nacionais e internacionais.

**Art. 33.** Compete ao Diretor de Comunicação:

I - promover a divulgação de assuntos de interesse da *ABMLuto* e de seus associados, por meio de publicações específicas em quaisquer veículos de comunicação;

II - coordenar juntamente com o Diretor Científico a publicação de boletins e/ou revistas nas áreas de Mortes, Perdas e Lutos, segundo possibilidades da *ABMLuto*;

III - administrar o site da *ABMLuto* em sua criação, implantação e manutenção;

IV - promover a divulgação da atuação da *ABMLuto*, com vistas ao aumento do quadro social e visibilidade das ações da Associação;

V - executar outras tarefas deliberadas pela Diretoria Executiva;

VI - as atribuições deste cargo poderão ser realizadas por serviço terceirizado; e

VII - acompanhar o trabalho de serviço terceirizado de contabilidade, quando de sua contratação.

**CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL**



**Art. 34.** O Conselho Fiscal é composto por três associados titulares da *ABMLuto* e três membros suplentes, também associados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 35.** O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos, coincidindo com o da Diretoria e podendo ser reeleito por um mandato consecutivo.

**Art. 36.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros, documentos, relatórios e apresentar parecer sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo da *ABMLuto* à Diretoria Executiva, anualmente e à Assembleia Geral, bienalmente; aprovando-as ou rejeitando-as e orientando ajustes quando necessário, por meio de documento devidamente assinado;

II - reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando necessário, mediante a convocação pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva ou por convocação de um terço (1/3) do Quadro Associativo; e

III - zelar para que sejam mantidas em ordem todas as escrituras dos bens móveis e imóveis da *ABMLuto*.

## **CAPÍTULO IV – DOS COMITÊS**

**Art. 37.** Os Comitês da *ABMLuto* têm como objetivo fortalecer e aproximar a *ABMLuto* de outras instituições científicas e de profissionais de áreas afins, de forma a colaborar com o cumprimento das finalidades associativas identificadas no presente estatuto.

§1º São integrantes de cada Comitê, no mínimo, 1 (um) integrante da Diretoria Executiva no mínimo, além de outros Associados da *ABMLuto*.

§2º Cabe à Diretoria Executiva da *ABMLuto* a criação dos Comitês, bem como a indicação dos Associados que o integrarão.

§3º A indicação dos membros dos Comitês pela Diretoria Executiva deverá contemplar Associados adimplentes, com atuação destacada dentro do tema proposto pelo Comitê e que demonstrem interesse na participação.

§4º Qualquer Associado ativo da *ABMLuto* poderá demonstrar interesse em participar de um Comitê, por meio de encaminhamento de e-mail à Diretoria Executiva, devidamente acompanhado do currículo.

§5º A dinâmica de funcionamento de cada comitê deverá respeitar norma específica, criada pela diretoria.

§6º Os integrantes dos Comitês terão mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição sucessiva.

## **CAPÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 38.** As eleições para os cargos da Administração da *ABMLuto* ocorrerão a cada 2 (dois) anos em Assembleia Geral convocada para este fim.

**Art. 39.** A organização das eleições ficará a cargo da Diretoria Executiva que deverá designar uma Comissão Eleitoral para colaborar com o processo eleitoral composta de 3 (três) Associados das categorias Individuais ou Institucionais, que não estejam concorrendo aos cargos em pleito, em pleno gozo de seus direitos estatutários.



§1º As atribuições da Comissão Eleitoral serão regidas por regulamentação específica e irão subsidiar todas as ações da Diretoria Executiva para o bom andamento do processo eleitoral.

§2º Será designado um integrante da Diretoria Executiva, de acordo com a disponibilidade para esta atividade, para ser responsável pela interface com a Comissão Eleitoral para o que se fizer necessário para o bom andamento do pleito.

**Art. 40.** A Diretoria Executiva da *ABMLuto* por meio de seu Diretor Presidente fixará a data da realização da Assembleia Geral Ordinária de eleição, com antecedência de até 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato vigente, por meio de Edital de Convocação e inscrição de chapas concorrentes.

§1º No Edital de Convocação, além da data da realização da Assembleia, deverá obrigatoriamente constar o horário e o local e/ou o meio, inclusive eletrônico, se for o caso, as condições de habilitação e de inscrições de chapas concorrentes.

§2º O edital deverá ser afixado na sede da *ABMLuto*, publicado em todos os canais digitais e enviado, por correspondência eletrônica, a todos os Associados.

**Art. 41.** As chapas concorrentes deverão ser protocolizadas junto à secretaria da *ABMLuto* até 30 (trinta) dias antes das eleições, por meio digital.

Parágrafo único. Para participar do processo eleitoral os Associados Individuais e Institucionais deverão formar uma ou mais chapas com candidatos para todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não sendo permitido a um candidato constar em mais de uma chapa.

**Art. 42.** Concluído o prazo para as inscrições das chapas, e após a verificação do cumprimento das exigências, a Comissão Eleitoral da *ABMLuto* fará a divulgação da lista de componentes das referidas chapas, por meio dos canais oficiais de comunicação da Associação, junto a todos os associados aptos a votar, até 15 (quinze) dias antes do pleito.

Parágrafo único. Na ausência de chapas inscritas ao pleito, a Diretoria Executiva em exercício deverá convocar uma reunião extraordinária e propor uma chapa única entre os integrantes da Diretoria Executiva formada por associados que ainda não exerceram os cargos de Presidente e Vice-Presidente e tenham interesse em dar seguimento à proposta da *ABMLuto*, garantindo a continuidade dos trabalhos já realizados.

**Art. 43.** Apenas poderão participar das eleições nas Assembleias Gerais com direito a voto os Associados Individuais e Institucionais adimplentes, de acordo com as demais regras que disciplinam o processo eleitoral, previstas nos artigos que compõem o presente Capítulo.

**Art. 44.** A nomeação da Diretoria Executiva eleita se dará na assembleia que os elegeu ou em até 60 (sessenta) dias após a sua eleição para a posse e o exercício que se iniciará sempre em 01 de janeiro do ano subsequente, para coincidir com o ano civil e contábil.

Parágrafo único. A gestão vigente antes das eleições mantém-se com plenos poderes de gestão administrativa e bancária, durante todo o período de transição para o registro oficial da nova Diretoria Executiva e do novo Conselho Fiscal, que dependerá de registro sob sua a responsabilidade.



## TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO, DO FUNDO PATRIMONIAL, DAS FONTES DE RECURSO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

**Art. 45.** O patrimônio da *ABMLuto* será constituído de bens móveis e imóveis, direitos e valores adquiridos, recebidos ou arrecadados e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para cumprimento das suas finalidades sociais.

§1º A aquisição de bens móveis ou imóveis deverá ser realizada de acordo com o programa de ação de cada mandato, colocada em votação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, tendo a aprovação de 2/3 dos associados presentes.

§2º Os bens imóveis de propriedade da *ABMLuto* somente poderão ser alienados com a aprovação da Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos denominados Associados Individuais e Institucionais presentes.

§3º Em caso de dissolução ou liquidação, decidida em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, depois de solvido todo o passivo e encaminhados aos Poderes Públicos os bens eventualmente por estes concedidos, ou deles indenizados, a Assembleia Geral que a deliberou deverá escolher uma instituição congênere, sem fins lucrativos, à qual será transferido, gratuitamente, seu patrimônio remanescente, para ser aplicado nas mesmas finalidades.

**Art. 46.** A *ABMLuto* é titular de direitos autorais, marcas nominativas, figurativas, mistas, expressões e sinais de propaganda, que constituem bens imateriais integrantes do seu patrimônio, registrados ou não no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), na Biblioteca Nacional, ou em qualquer outro órgão competente.

### CAPÍTULO II - DO FUNDO PATRIMONIAL

**Art. 47.** A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio da *ABMLuto*, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da Associação, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

**Art. 48.** O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria *ABMLuto*, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 49.** O Fundo Patrimonial será orientado por Regimento próprio, proposto pela Diretoria Executiva, aprovado pela Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto neste Estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 50.** Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da *ABMLuto* e alocados em contas contábeis distintas.

**Art. 51.** Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo patrimonial, a Diretoria Executiva poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.



### CAPÍTULO III - DAS FONTES DE RECURSOS E DAS DESPESAS

**Art. 52.** Constituem fontes de recursos da *ABMLuto*, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I - anuidade de todos os Associados Individuais e Institucionais;
- II - contribuições e doações de seus Associados e Mantenedores;
- III - contribuições, doações e auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fim específico ou não;
- IV - valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições resultantes de convênios, contratos, termos de fomento, termo de colaboração, acordos de cooperação e parcerias firmadas com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- V - legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- VI - rendas da participação em empresas e empreendimentos, nos quais a *ABMLuto*; participe ou venha participar;
- VII - arrecadações advindas de assessorias, consultorias, capacitações, congressos, cursos, conferências, seminários, palestras, simpósios e outros eventos de caráter técnico-científico e sociocultural;
- VIII - resultado da venda de vídeos, material didático-pedagógico, textos científicos, livros, revistas e demais publicações, inclusive digitais;
- IX - recebimentos de direitos autorais e *royalties*;
- X - bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de organizações similares;
- XI - rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- XII - usufruto instituído em seu favor;
- XIII - receitas, rendas ou rendimentos, de aplicações financeiras e outros investimentos patrimoniais, inclusive oriundas de aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial, e outras receitas obtidas por meio de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela *ABMLuto*;
- XIV - receitas e rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, como, por exemplo, a prestação de serviços, produção e comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- XV - receitas auferidas em bazares, feiras em geral, congressos, simpósios, encontros, campanhas, programas, projetos, eventos, sorteios, jantares, leilão, show de artistas e quaisquer outras atividades para angariar fundos (captar recursos), inclusive as receitas obtidas com atividades econômicas (atividades-meio), necessárias à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da *ABMLuto*;
- XVI - rendimentos, aluguéis ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- XVII - recursos internacionais que serão destinados à manutenção das finalidades da *ABMLuto*;
- XVIII - produtos de operação de créditos internos e externos para financiamento de serviços;
- XIX - renúncia e incentivo fiscal; e
- XX - outras eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

**Art. 53.** São despesas da *ABMLuto*:

- I - as correspondentes aos encargos fixos, administrativos e gerais, relativas à manutenção e dos serviços básicos permanentes;



II - as que se relacionam com encargos predeterminados ou decorrentes de despesas não previstas, mas necessárias à consecução dos objetivos da Associação, desde que ocorram receitas correspondentes em montantes que cubram essas exigências.

#### **CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 54.** O exercício social da *ABMLuto* coincidirá com o ano civil.

**Art. 55.** Findo o exercício social, deverão ser levantados o Balanço Patrimonial e as demais peças das Demonstrações Contábeis do exercício, com os documentos pertinentes.

§1º Os documentos mencionados no caput deverão ser submetidos a parecer de auditoria externa independente, quando for o caso, e do Conselho Fiscal.

§2º A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal com sua manifestação, se aplicável, encaminharão a matéria à deliberação da Assembleia Geral.

§3º Findo o exercício social e encaminhadas as Demonstrações Contábeis, com os documentos pertinentes, ao Conselho Fiscal e não havendo parecer favorável dele ou apreciação, elas serão imediatamente encaminhadas à Assembleia Geral para deliberação.

**Art. 56.** A *ABMLuto* mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito e as Normas Brasileiras de Contabilidade emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública eventualmente recebidos pela *ABMLuto*, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

#### **TÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO**

**Art. 57.** A dissolução ou extinção se dará quando a *ABMLuto* não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

**Art. 58.** Para a dissolução ou extinção da *ABMLuto* todos os Associados deverão ser convocados para Assembleia Geral, especialmente constituída para esse fim, por edital publicado em jornal de circulação e na sede, além do envio de correspondência eletrônica aos Associados.

**Art. 59.** A dissolução ou extinção da *ABMLuto* se dá em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de Associados Individuais e Institucionais, em primeira convocação, e podendo, em segunda convocação, deliberar, por maioria simples, com os votos dos Associados presentes.

**Art. 60.** No caso de dissolução da *ABMLuto*, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra Pessoa Jurídica de igual natureza, com aprovação da Assembleia Geral, e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 (MROSC, Marco Regulatório



das Organizações da Sociedade Civil) e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da *ABMLuto*.

## **TÍTULO VI - DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

**Art. 61.** O Estatuto Associativo da *ABMLuto* poderá ser reformado, total ou parcialmente, em qualquer época ou momento, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, em primeira convocação, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número total de seus associados com direito a voto, podendo deliberar, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados e votos da maioria dos associados presentes, com direito a voto.

## **TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 62.** Este Estatuto Social foi elaborado pela Diretoria estabelecida por ocasião da criação da *ABMLuto* e colaboradores, de acordo com sua Ata de Constituição datada de 24 de julho de 2019.

**Art. 63.** O presente Estatuto Social entrará em vigor na data da sua aprovação.

**Art. 64.** Este Estatuto será complementado por um Regimento Interno, contendo as atribuições específicas de cada um dos Órgãos Dirigentes e disciplinando suas atividades e funções.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria Executiva, elaborar a proposta do Regimento Interno, a ser submetida à Assembleia Geral, podendo ser atualizado e alterado, sempre que o desenvolvimento da *ABMLuto* e a prática social o recomendem.

**Art. 65.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva “ad referendum” da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

São Paulo/SP, 24 de julho de 2019.

**Maria Helena Pereira Franco**  
Presidente da *ABMLuto*  
CPF 212.150.148-65

**Luciana Dadalto**  
Advogada  
OAB/MG 113.076